TC nº 72-005.308.00-98

ANÁLISE. CONTRATO. SEME. Serviços gerais de manutenção e reforma de próprios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra. Parque das Bicicletas. Decorrente de Ata de RP. Relevada a ausência de assinatura na Ordem de Serviço. Permitida a utilização do sistema de registro de preços para serviços de segundo escalão. Contratação justificada. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72-007.579.99-90.

Legislação citada: Arts. 2º, II, 6º e 7º, Dec. Mun. 29.929/91.

278ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado: 12.02.2014

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar regular o Contrato 030/2000-Seme, relevando a ausência de assinatura da ordem de serviço, ante a sua natureza formal.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e os Procuradores FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA e FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator